## PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a utilização de caixa plástica para acondicionamento de medicamentos vencidos, nas farmácias públicas e particulares, casas de saúde, clínicas e laboratórios e dá outras providências.

A CÂMARA DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

## DECRETA:

- **Art. 1º** Ficam obrigados todas as FARMÁCIAS PÚBLICAS E PARTICULARES, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS a utilizarem em suas dependências, CAIXAS DE ACONDICIONAMENTO em tamanho e material adequado a cada caso, para o correto acondicionamento de MEDICAMENTOS VENCIDOS e POSTERIOR DESCARTE a ser regulado pelo instrumento próprio.
- **Art. 2º** As CAIXAS DE ACONDICIONAMENTO deverão ficar dispostas em sala separadas dos medicamentos próprios dentro da data de validade, a fim de evitar o uso inadequado do mesmo.
- § 1º As CAIXAS DE ACONDICIONAMENTO deverão ter cor padronizada, ser vedada e ter lacre inviolável, com identificação contendo data do acondicionamento, data dos vencimentos dos remédios nela armazenados e tipo de medicamento.
- § 2º O separação dos medicamentos por caixa deverá ser feita por data de validade e tipo de material.
- § 3º Os locais de acondicionamento das caixas de medicamentos vencidos deverão ter placas indicativas contendo as palavras "ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS", em letras claras e de fácil visão em todos os pontos do estabelecimento.
- **§ 4º** O Profissional responsável pela verificação das datas de vencimento e correto acondicionamento dos referidos medicamentos VENCIDOS, será o FARMACÊUTICO OU PESSOA SUBORDINADA A ELE.

- **Art. 3º** Os medicamentos vencidos deverão ser descartados corretamente conforme norma regulamentar da ANVISA e demais leis a respeito dos descartes de resíduos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento.
- **Art. 4º** A não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará ao infrator, sucessivamente as seguintes sanções:
- I multa de R\$ 3.000,00 para cada infração;
- II na reincidência, o dobro do valor da multa;
- III suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município.
- **Art. 5º** A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos competentes.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação garantindo prazo de 60 dias de adequação aos estabelecimentos nela previstos.

Vila Velha - ES, 25 de abril de 2013

IVAN CARLINI Vereador PR

## **JUSTIFICATIVA**

O acondicionamento inadequado e conseqüente descarte dos medicamentos vencidos, ainda é um grande veículo contaminador do meio ambiente e conseqüente transmissor de doenças.

Não obstante, não somente os estabelecimentos responsáveis pela produção e comercialização de medicamentos, mas também os órgãos governamentais precisam tomar medidas para que se tenha um lugar adequado e específico para a destinação desses produtos, a fim de que não acabem nos aterros sanitários, lixões ou até redes de esgotos poluindo diretamente o MEIO AMBIENTE, causando sérios danos à saúde da população.

Com efeito, no uso de suas atribuições, o Vereador Ivan Carlini, propõe, sejam obrigadas todas as FARMÁCIAS PÚBLICAS E PARTICULARES, CASAS DE SAÚDE, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS a utilizarem em suas dependências, CAIXAS PLÁSTICAS em tamanho adequado a cada caso, para o correto acondicionamento de MEDICAMENTOS VENCIDOS e POSTERIOR DESCARTE, conforme regulamentação da ANVISA.

Trata-se de um mecanismo simples que visa impedir o descarte aleatório dos medicamentos vencidos, ante a necessidade de memorizar a contaminação do lençol freático, e demais danos ao meio ambiente, bem como proporcionar devida proteção e defesa da saúde aos munícipes.

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas, minimizando com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente:

Esta Lei aplicar-se a todos os serviços acima relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo.

Vila Velha – ES, 25 de abril de 2013

## **IVAN CARLINI**

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha